

LEI Nº 033/93, DE 25 DE JUNHO DE 1993.

“Altera no âmbito do Município de Queimados, o Art. 176 do Código Tributário do Município de origem.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º – O Artigo 176 do Código Tributário de Nova Iguaçu (Lei nº 2.111, de 17 de dezembro de 1991), passa a vigorar no âmbito do Município de Queimados, com a seguinte redação:

“Art. 176 – O produto de arrecadação da taxa constituirá receita vinculada e destinada a cobrir os gastos da municipalidade decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção das instalações para iluminação pública, melhoria e ampliação desse serviço, bem como para cobrir gastos com o consumo de energia elétrica de todos os próprios municipais.”

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE CESAR PEREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal